



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 688744
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Frutal

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Denúncia decorrente de investigação promovida pela Câmara Municipal de Frutal, encaminhada ao Tribunal de Contas pelo vereador Edivalder Fernandes da Silva, presidente da Comissão Especial de Investigação, para conhecimento e adoção das providências legais cabíveis.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 29/9/2015 (f.430), a Primeira Câmara: I) reconheceu, na prejudicial de mérito, a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas, no que tange às irregularidades passíveis de multa; II) determinou que o Sr. Luiz Antônio Zanto Campos Borges, prefeito municipal de Frutal, à época, promova o ressarcimento ao erário do valor histórico de R\$ 105.100,80 (cento e cinco mil, cem reais e oitenta centavos).

A decisão transitou em julgado em 26/1/2016, conforme atestado à f. 433.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelo devedor, foi emitida a Certidão de Débito n. 233/2018 (f. 438/438v), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram a este Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 688744R1045, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2018.

Kátia Guimarães Barreto Barcellos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.